



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.491, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Altera a redação do § 5º da Lei Municipal nº. 1.483, de 14 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprova e eu, Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Guarda Municipal de São Fidélis poderá atuar no trânsito, se, designada pelo Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis–RJ, 11 de abril de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal